

Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para inserir nova infração concorrencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. 36.

.....
§ 3º

.....
XX – exercer o direito de petição ou de ação com finalidade ou de forma anticompetitiva.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 3 3 8 8 9 9 7 3 0 1 0 0 *